



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI Nº 2.272 DE 17 DE JULHO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC
Edição nº 2 232
Pág.(s) 001
Dia: 21 / 07 / 2025
Geisa do Lago F. Correa
Secretária de Administração

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
2.082/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 21 da Lei Ordinária Municipal nº 2.082/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. (...)

I – custeio das despesas funerárias, até o limite máximo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

(...)

Art. 2º. O parágrafo único do art. 22 da Lei Ordinária Municipal nº 2.082/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. (...)

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá avaliar a viabilidade do custeio do traslado com base na distância a ser percorrida e nas condições orçamentárias do município, podendo arcar com até 100% do valor cobrado.

Art. 3º. O caput do art. 47 da Lei Ordinária Municipal nº 2.082/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. O aluguel social será pago por até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, após estudo social.

Campestre/MG, 17 de julho de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal